

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 0264/77

INTERESSADO: MITIKO MINODA

ASSUNTO : Convalidação de Atos Escolares

RELATOR : Cons. ALFREDO GOMES

PARECER CEE N° 152/77-CESG- Aprov. em 9 / 3 / 77

I- RELATÓRIO

1- HISTÓRICO

1. Mitiko Minoda, RG 7732763, nascida em 26 de abril de 1945, após cursar as 1ª, 2ª e 3ª séries da Escola Estadual de Itael de Mattos"

1º e 2º Graus "Prof./(antigo Colégio Estadual e Instituto de Educação) de Santa Fé do Sul, S.P., área de Educação, teve a matrícula cancelada, já na 4ª série, por não haver sido considerado idôneo o Certificado de Madureza de 1º ciclo, expedido pelo Colégio Estadual de Mato Grosso, em Cuiabá, em 03 de julho de 1.969, graças ao qual obtivera ingresso no citado estabelecimento estadual de ensino em 1.970.

2. Em face da ocorrência, fez na mesma Escola de 1º e 2º Graus de Santa Fé do Sul o Curso Supletivo de 1º Grau, na modalidade de Suplência (5ª à 8ª série), obtendo o respectivo certificado, datado de 17 de dezembro de 1.976 (fls. 5 e verso). Pretende a convalidação dos atos praticados nas três séries do curso colegial (área de Educação) e restabelecimento de seu direito à continuidade dos estudos.

3. Não consta do processo nenhuma referência explícita à participação dolosa no fato.

4. De acordo com a orientação seguida em casos análogos, pode ser considerada suprida a falha com o Certificado de Conclusão do Ensino de 1º Grau no Curso Supletivo, na modalidade de Suplência na Escola Estadual de Santa Fé do Sul.

II - CONCLUSÃO

Em face do exposto, considera-se regularizada a vida escolar de Mitiko Minoda à vista do Certificado de Aprovação em todas as disciplinas do Curso Supletivo de 1º Grau, na modalidade de Suplência e em consequência, convalidados os atos referentes às séries cursadas no ensino 2º grau, na Escola Estadual de 1º e 2º graus "Prof. Itael de Mattos", Santa Fé do Sul, SP, assegurada, pois, a continuidade dos respectivos estudos.

III- DECISÃO DA CÂMARA

DO ENSINO

A CÂMARA/DO SEGUNDO GRAU adota como seu parecer o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: ALFREDO GOMES, ARNALDO LEURINDO, JOSÉ AUGUSTO DIAS, HILÁRIO TORLONI, LIONEL CORBEIL E OSWALDO FRÓES.

Sala da CESG, em 02 de março de 1.977

a) Conselheiro - HILÁRIO TORLONI - Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CEE aprova por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 09/03/77

a) Cons° LUIZ FERREIRA MARTINS
Presidente.